



LEI nº 2 327 de 10 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Abre no Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar o Ginásio Comercial Santo Afonso da cidade de Bela Vista.

Parágrafo único - O crédito a que reporta o artigo anterior será aplicado na construção do Ginásio acima mencionado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever e sua execução independe de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de novembro de 1964.


EDYL FERRAZ
Presidente